

RESOLUÇÃO nº 005/2019/CPJ

Dispõe sobre a composição, a organização e o funcionamento da Comissão Permanente de Documentos Sigilosos do Ministério Público do Estado do Tocantins – CPDS e dá outras providências.

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e, conforme deliberação tomada na sua 138ª Sessão Ordinária, realizada em 14/10/2019;

Considerando a instituição da Comissão Permanente de Documentos Sigilosos do Ministério Público do Estado do Tocantins – CPDS, por meio do artigo 49, da Resolução nº 007/2017/CPJ, de 8 de agosto de 2017;

Considerando que o § 4º do artigo supramencionado disciplina que o Colégio de Procuradores de Justiça disporá sobre a composição, a organização e o funcionamento da referida Comissão;

RESOLVE

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º. A Comissão Permanente de Documentos Sigilosos do Ministério Público do Estado do Tocantins – CPDS será composta pelos seguintes integrantes titulares:

I – Ouvidor do Ministério Público;
II – Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça;
III – Coordenador do Núcleo de Inteligência e Segurança
Institucional;
IV – Chefe do Departamento de Modernização e Tecnologia da
Informação;
V – Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão; e
VI – Encarregado de Área de Apoio Técnico à Gestão
Documental.

§ 1º. A Comissão será presidida pelo Ouvidor.

§ 2º. O Presidente nomeará, dentre os integrantes titulares, Secretário-Executivo para auxiliar nas atividades a serem desenvolvidas pela Comissão.

§ 3º. Cada integrante titular terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 4º. Os suplentes deverão ser indicados pelos integrantes titulares e serão designados por ato da Comissão.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º. A Comissão Permanente de Documentos Sigilosos do Ministério Público do Estado do Tocantins – CPDS terá a seguinte organização:

I – Presidência;
II – Plenário; e
III – Secretaria-Executiva.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º. A Comissão Permanente de Documentos Sigilosos do Ministério Público do Estado do Tocantins – CPDS reunir-se-á sempre que convocada por seu Presidente, de ofício ou a requerimento da maioria de seus integrantes.

§ 1º. As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º. As matérias a serem submetidas à apreciação do Plenário deverão ser encaminhadas antecipadamente à Secretaria-Executiva, que registrará e autuará com vistas a eventual distribuição ou deliberação imediata.

§ 3º. O *quorum* mínimo para deliberação é de 4 (quatro) dos seus integrantes.

§ 4º. As deliberações serão aprovadas pela maioria dos integrantes presentes, cabendo a seu presidente o voto nominal ou de qualidade.

§ 5º. As reuniões plenárias terão início com a abertura dos trabalhos pelo Presidente, que, após verificar o número de presentes, procederá à leitura e aprovação da ata da reunião anterior, passando, posteriormente, a tratar das matérias inclusas na ordem do dia.

§ 6º. As matérias incluídas na pauta que, por qualquer motivo, não forem discutidas e deliberadas, deverão constar, obrigatoriamente, na pauta da reunião subsequente.

§ 7º. Os extratos das atas das reuniões serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 4º. A Comissão poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, servidores ou membros do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar pareceres e fornecer informações, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. Ao Presidente compete:

- I – convocar e presidir as reuniões;
- II – orientar e fazer cumprir as normativas relacionadas à Comissão;
- III – designar relatores;
- IV – subsidiar a elaboração do rol das informações desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses e dos documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado no Portal da Transparência; e
- V – adotar as medidas necessárias para o atendimento das atividades inerentes.

Art. 6º. Aos demais integrantes compete:

- I – participar das reuniões, justificando suas faltas e impedimentos;
- II – participar das discussões, apresentar emendas ou substitutivos às matérias em apreciação;
- III – requerer urgência e/ou preferência para discussão e deliberação de processos incluídos ou não na ordem do dia;
- IV – estudar e relatar, na forma e prazo fixados, as matérias submetidas à apreciação plenária, de acordo com a designação do Presidente;
- V – votar a matéria em discussão, podendo ter vista dos processos por prazo determinado;
- VI – propor a convocação de reuniões; e

VII – desempenhar atividades correlatas.

Art. 7º. À Secretaria-Executiva compete:

I – secretariar, em caráter permanente, os trabalhos da Comissão;

II – preparar, sob a orientação do Presidente, a agenda das reuniões;

III – receber, confeccionar e expedir expedientes;

IV – providenciar, por determinação do Presidente, a convocação das reuniões;

V – organizar as pautas;

VI – elaborar as atas das reuniões;

VII – encaminhar as atas aprovadas e assinadas para publicação;

VIII – requisitar material necessário ao bom funcionamento da Comissão;

IX – organizar e manter atualizados os documentos produzidos e de interesse da Comissão;

X – assessorar, tecnicamente, a Comissão, inclusive na elaboração de propostas de instrumentos deliberativos;

XI – assistir o Presidente e demais componentes no desempenho de suas atribuições; e

XII – exercer outras competências conferidas pela Comissão ou por seu Presidente.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. A Comissão Permanente de Documentos Sigilosos do Ministério Público do Estado do Tocantins – CPDS poderá, para melhor desempenho de suas atribuições, expedir normas complementares, notas técnicas e orientações, no âmbito de suas competências.



Colégio de Procuradores de Justiça

Art. 9º. O Plenário decidirá sobre os casos omissos e dúvidas suscitadas no tocante à presente Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas, 15 de outubro de 2019.

José Omar de Almeida Júnior
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CPJ